**COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

|  |  |
| --- | --- |
| **ÍTEM DE PAUTA** | Item de pauta n °3.1 e 4.2 da Súmula da reunião ordinária da CED/MG n°208. |
| **INTERESSADO** | COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/MG E GERÊNCIA TÉCNICA DO CAU/MG |
| **ASSUNTO** | PROCEDIMENTO PARA DENÚNCIAS ANÔNIMAS |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO N° 44/2022 – CED – CAU/MG – (208-3.1,4.2.2022)** | |

A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CED-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 30 de novembro de 2022, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0071.6.1-2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que hoje é a Gerente Técnica do CAU/MG a responsável por encaminhar às denúncias ético-disciplinares à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG;

Considerando a publicação da Resolução N° 224 em 23 de setembro de 2022 que alterou a Resolução CAU/BR N° 143, de 23 de junho de 2017 para incluir, dentre outras normas, os artigos 13-A e 13-B que regulamentam o procedimento para o recebimento de denúncias anônimas;

Considerando a necessidade de revisão da Deliberação DCED nº 008/2018;

Considerando que o formulário de realização de denúncias on-line do CAU, não possui campo para a inclusão de informações consideradas essenciais, de acordo com o artigo 11 da Resolução n° 143, de 23 de junho de 2017.

Considerando que o termo “elementos probatórios suficientes” constante no artigo 13-B é conceito jurídico indeterminado;

**DELIBEROU:**

1. Solicitar à Gerente Técnica do CAU/MG que tramite à esta Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG somente denúncias anônimas que possuam ao menos um elemento de prova, de modo que não serão aceitas denúncias que se limitem a descrever fatos sem lastro probatório.
2. Solicitar à Fiscalização do CAU/MG para que observe os procedimentos descritos nos artigos 13-A e 13-B da Resolução CAU/BR N° 143, de 23 de junho de 2017;
3. Fica revogada a Deliberação DCED nº 008/2018.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2022.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Comissão de Ética e Disciplina- CAU/MG** | | | | |
| **VOTAÇÃO** | | | | |
| **CONSELHEIRO** | **A FAVOR** | **CONTRA** | **ABSTENÇÃO** | **ASSINATURA** |
| Fernanda Basques Moura Quintão | **X** |  |  |  |
| Cecília Maria Rabelo Geraldo | **X** |  |  |  |
| Isabela Stiegert | **X** |  |  |  |
| Sergio Myssior |  |  |  | **ausente** |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fernanda Basques Moura Quintão –Coordenadora da CED-CAU/MG. Carolina Barbosa – Arquiteta Assessora da CED-CAU/MG Considerando as normas da PORTARIA NORMATIVA N° 01, DE 7 DE MAIO DE 2021, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião realizada na data citada com a anuência dos membros da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG.